

	Pags.
N. 58.—Brazil.—Resolução de Consulta do Conselho da Fazenda de 15 de Dezembro de 1808.— Marca os vencimentos de diversos empregados do Conselho de Fazenda e crêa o lugar de Porteiro dos Leilões.....	74
N. 59.— Guerra.— Em 23 de Dezembro de 1808.— Isenta do recrutamento os conductores de gado.....	74
N. 60.— Brazil.— Em 24 de Dezembro de 1808.— Manda comprar a chacara da Gambôa, de Simão Martins.....	75
N. 61.— Brazil.— Em 29 de Dezembro de 1808.— Sobre as nomeações e ordenados dos empregados das Contadorias da Junta de Fazenda de Minas Geraes.....	75
N. 62.—Brazil.— Resolução de Consulta do Conselho da Fazenda de 30 de Dezembro de 1808.— Declara as formalidades com que se deve fazer a arrematação de imposto de miunças.....	77





DECISÕES

DE

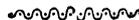
1808

N. 1.— BRAZIL.—EM 2 DE FEVEREIRO DE 1808

Regula a cobrança do subsidio litterario da aguardente.

Ilm. e Exm. Sr.— O Principe Regente Nosso Senhor, conformando-se com o que V. Ex. lembra na carta que levou à sua real presença em data de 30 de Janeiro passado, relativamente ao subsidio litterario, e com a informação que a Junta da Real Fazenda dirigira ao mesmo Senhor pelo Real Erario em 12 de Dezembro do anno proximo passado, que ainda não tinha tempo de chegar à sua real presença, como lhe foi constante, é servido ordenar que, na conformidade da mesma informação da Junta e carta de V. Ex., se fique regulando o dito subsidio pelo que respeita à aguardente, para se praticar a cobrança desta imposição pelas ordens anteriores, ficando nesta parte sem effeito a Provisão do Real Erario de 16 de Outubro de 1805. O que V. Ex. fará constar na sobredita Junta para que assim se exequem as ordens necessarias.

Deus guarde a V. Ex.— Bahia 2 de Fevereiro de 1808.—
D. Fernando José de Portugal.— Sr. Governador e Capitão General da Capitania da Bahia.

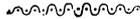


N. 2.— BRAZIL.— EM 18 DE FEVEREIRO DE 1808

Manda crear uma Escola de Cirurgia no Hospital Real da Cidade da Bahia.

Illm. e Exm. Sr.— O Principe Regente Nosso Senhor, annuindo à proposta, que lhe fez o Dr. José Corrêa Picanço, Cirurgião Mór do Reino, e do seu Conselho, sobre a necessidade que havia de uma Escola de Cirurgia no Hospital Real desta Cidade para instrucção dos que se destinam ao exercicio desta arte, tem commettido ao sobredito Cirurgião Mór a escolha dos Professores, que não só ensinem a Cirurgia propriamente dita, mas a anatomia como base essencial della, e a arte obstetricia, tão util como necessaria. O que participo a V. Ex., por ordem do mesmo Senhor, para que assim o tenha entendido e contribua para tudo o que for promover este importante estabelecimento.

Deus guarde a V. Ex.— Bahia 18 de Fevereiro de 1808.— *D. Fernando José de Portugal.*— Sr. Governador e Capitão General da Capitania da Bahia.



N. 3.— BRAZIL.— EM 22 DE FEVEREIRO DE 1808

Manda que sejam observados alguns artigos propostos pelo Cirurgião Mór do Exercito e Armada acerca do serviço a seu cargo.

Illm. e Exm. Sr.— O Principe Regente Nosso Senhor, deferindo à representação de Fr. Custodio de Campos e Oliveira, nomeado Cirurgião Mór dos Exercitos e Armadas Reaes em todos os Dominios Ultramarinos por Decreto de 7 do corrente mez, em que requer varias providencias relativas ao seu emprego: é servido determinar interina e provisoriamente se observem aquelles artigos, em que V. Ex. não considera inconveniente algum na sua informação de 17 do corrente mez, os quaes são os seguintes: 1.^o que se observe nesta Cidade, naquillo que for applicavel, o Regulamento para os Hospitaes Militares impresso em 1805, emquanto V. Ex. com assistencia de pessoas praticas e competentes não procede a um regulamento particular para o Hospital Militar desta praça, acomodando às circumstancias do paiz o que for concernente à sua precisão, trato e dieta dos doentes, o qual deverá subir à real presença para a necessaria approvação de Sua Alteza Real; 2.^o que possa o dito Cirurgião Mór nomear um Delegado seus nos logares onde não residir, para conhecer das cartas de ap-

provação dos Cirurgiões e Sangradores das Armadas; 3º, que nenhum Cirurgião ou Sangrador possa ser admittido para embarcar em razão dos seus empregos, sem que apresentem ao Cirurgião-Mór, ou ao seu Delegado as cartas de approvação, e sem que perante os mesmos se faça um exame, em que se mostrem que são peritos, com autoridade de os poderem suspender logo, que ou por ignorancia, ou por omissão não cumpram seus deveres; 4º, que não seja permittido aos donos dos navios, aos commerciantes, ou outras quaesquer pessoas, que por elles figurem, despachar e dar prompta qualquer embarcação para seguir viagem, não mostrando na lista dos Officiaes e mais equipagem o provimento do logar de Cirurgião, o que se não entendera com as embarcações da costa da Mina, com as quaes se ficará observando o mesmo que até agora se tem praticado, levando pelo menos um Sangrador; 5º, que o sobredito Cirurgião-Mór ou seu Delegado, receberá dos Cirurgiões ou Sangradores, que houver de approvar, 1\$200 por cada exame e o mesmo por cada um despacho que assignar approvando e admittindo os ditos Cirurgiões ou Sangradores, ficando tambem autorisados para receberem a quantia de 600 réis pela certidão que passarem aos donos dos navios, mostrando estes que não podem prover o Cirurgião ou Sangrador. O que V. Ex. fará observar emquanto o mesmo Senhor não mandar o contrario.

Deus guarde a V. Ex.—Bahia 22 de Fevereiro de 1808.—
D. *Fernando José de Portugal*.—Sr. Governador e Capitão General da Capitania da Bahia.



N. 4. GUERRA.—EM 16 DE MARÇO DE 1808

Communica a criação do Ministerio da Guerra e Estrangeiros e pede informações sobre o estado das Capitánias, sua população e recursos.

Havendo Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor formado uma nova repartição da Guerra, de todo o seu Principado do Brazil, juntamente com a repartição dos Negocios Estrangeiros, é Sua Alteza Real servido que se ordene a V... que com a maior brevidade dê conta por esta Secretaria de Estado, em quadros e tabellas separados:

1º, da população da sua Capitania, em brancos, mulatos e negros;

2º, do numero dos Regimentos de Linha, Infãntaria, Cavallaria e Artilharia, força effectiva de cada Corpo, e o que falta para o completo;

A

continua >